



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11240/09

DENÚNCIA. Poder Executivo do Município de Passagem. Exercícios de 2006 a 2009. Despesa com veículo não considerada por se tratar de automóvel em situação irregular junto ao DETRAN. Fato insuficiente para imputação. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 1242/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia encaminhada pelo Sr. Rogério Gomes Ferreira, Agricultor, acerca de possíveis irregularidades contra o Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, na condição de Prefeito Municipal de Passagem, nos exercícios financeiros 2006 a 2009, e bem assim contra o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gutemberg Gomes de Araújo.

Ao primeiro denunciado foram imputadas as seguintes irregularidades:

- a) pagamento por fornecimento de combustíveis destinados à veículos diversos dos mencionados no empenho;
- b) Aquisição de combustíveis destinados à veículos que se encontram em utilização;
- c) Sobrepreço na construção de praça;
- d) Irregularidades no convênio para instalação de 05 (cinco) hortas comunitárias;

Ao segundo, segundo o denunciante, este teria realizado pagamento de aluguel de veículo diverso do que foi locado.

O Órgão de instrução, após exame da defesa apresentada e de realização de inspeção in loco, concluiu pela não comprovação de despesas, no exercício de 2009, no valor de R\$ 2.121,21¹, referentes a gastos com abastecimento do veículo de placa MOQ 2574, por entender que o constatado atraso no licenciamento do veículo impediria o veículo de circular.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se pronunciou pelo conhecimento e pela improcedência da denúncia em debate, por entender que o fato do veículo estar com licenciamento, em atraso não afasta a possibilidade de uso, inclusive em benefício da Administração.

É o relatório, informando que não foram feitas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Na esteira do pronunciamento do Órgão Ministerial, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno:

¹ Empenho 110/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11240/09

- 1) Conheça da presente denúncia e, no mérito, julgue-a improcedente.
- 2) Dê-se ciência da decisão às partes interessadas.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 11240/09 Sr. Rogério Gomes Ferreira, Agricultor, acerca de possíveis irregularidades contra o Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, na condição de Prefeito Municipal de Passagem, nos exercícios financeiros 2006 a 2009, e bem assim contra o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gutemberg Gomes de Araújo, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito julgá-la improcedente.
- 2) Determinar o envio de cópia da decisão ao denunciante e a denunciado para conhecimento.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral em exercício